

## **Regulamento do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e em Ensino de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico do Instituto Politécnico de Castelo Branco**

### **CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS**

---

#### **Artigo 1.º Âmbito**

O presente regulamento fixa as normas do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e em Ensino de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico a funcionar na Escola Superior de Educação (ESECB) do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, no Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB e no Regime Jurídico da Habilitação Profissional para a Docência na Educação Pré-Escolar e nos Ensinos Básico e Secundário, na sua redação atual.

#### **Artigo 2.º Estrutura Curricular, Plano de Estudos e ECTS**

- 1- A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e em Ensino de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico obedecem ao estabelecido no Regime Jurídico da Habilitação Profissional para a Docência na Educação Pré-escolar e nos Ensinos Básico e Secundário. O curso, objeto de registo na Direção Geral de Ensino Superior, integra, nos termos da legislação em vigor, os seguintes elementos:
  - a) Denominação do curso.
  - b) Grau ou diploma conferido.
  - c) Área científica fundamental do curso.
  - d) Plano de estudos, indicando as unidades curriculares obrigatórias e optativas.
  - e) Número de créditos, segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau ou diploma.
  - f) Duração normal do curso.
- 2- O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e em Ensino de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), com um total de 120 ECTS e uma duração de quatro semestres curriculares. O 2.º ano do curso inclui a realização de prática supervisionada, que corresponde ao estágio de natureza profissional objeto de relatório final referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de Funcionamento**

- 1- O curso de mestrado funciona em regime laboral, em modalidade de ensino presencial ou a distância.
- 2- A assiduidade regula-se pelo estipulado no Regulamento de Frequência da ESECB.
- 3- As regras de precedência das unidades curriculares são fixadas, antes do início do curso, por despacho do Diretor da ESECB, sob proposta do Conselho Técnico-Científico (CTC).
- 4- A prescrição do direito à inscrição faz-se de acordo com o estipulado no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições nos cursos e ciclos de estudos do IPCB.

### **Artigo 4.º**

#### **Comissão Científica**

- 1- A Comissão Científica e o Coordenador do ciclo de estudos são nomeados pelo Diretor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESECB, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 2- A Comissão Científica do ciclo de estudos é composta por três elementos, de entre os docentes titulares do grau de doutor, ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional (detentores de Título de Especialista). Estes docentes devem pertencer à área científica em que o curso se insere, sendo um deles o Coordenador do ciclo de estudos que preside à Comissão Científica.
- 3- Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos:
  - a) Propor à Unidade Técnico-Científica a distribuição de serviço docente do curso.
  - b) Definir as áreas científicas adequadas à frequência do ciclo de estudos.
  - c) Fazer a seleção e seriação de candidaturas.
  - d) Apoiar os estudantes na escolha dos orientadores que melhor se enquadrem no acompanhamento do estágio;
  - e) Avaliar o pedido de admissão à preparação do Relatório de Estágio.

## **CAPÍTULO II – DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA**

---

### **Artigo 5.º**

#### **Organização da prática supervisionada**

- 1- A componente de prática supervisionada organiza-se em quatro unidades curriculares (UC) de Prática de Ensino Supervisionada (PES), distribuídas pelos quatro semestres do curso:
  - Prática de Ensino Supervisionada em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico I (PES-1.º CEB I).
  - Prática de Ensino Supervisionada em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico II (PES-1.º CEB II).

- Prática de Ensino Supervisionada em Ensino do 2.º Ciclo do Ensino Básico-Matemática e Ciências Naturais I (PES-2.º CEB I).
  - Prática de Ensino Supervisionada em Ensino do 2.º Ciclo do Ensino Básico-Matemática e Ciências Naturais II (PES-2º CEB II).
- 2- A PES decorre em turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 112/2023, de 29 de novembro.
- 3- Os candidatos que, à data do ingresso no ciclo de estudos, possuam pelo menos 6 anos completos de serviço docente, com avaliação mínima de Bom, prestado nos últimos 10 anos no respetivo grupo de recrutamento podem optar, em alternativa à prática de ensino supervisionada, por apresentar e defender publicamente um relatório de natureza teórico-prática, sustentado cientificamente, que abranja esse período de docência.
- 4- A coordenação das UC que integram a PES é efetuada pelo responsável científico das UC.
- 5- A supervisão nas UC que integram a PES é realizada pelo docente responsável e demais docentes dessas UC, doravante designados por professores supervisores, e pelos docentes das escolas cooperantes que colaboram na formação como orientadores, doravante designados orientadores cooperantes.

### **Artigo 6.º**

#### **Orientadores cooperantes**

- 1- Os orientadores cooperantes devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) ser detentor de formação e experiência profissional adequadas às funções a desempenhar;
  - b) ter habilitação profissional para a docência e um mínimo de cinco anos de prática docente nos respetivos nível e ciclo de educação e ensino (grupos 110 e 230).
- 2- Na seriação dos orientadores cooperantes são fatores preferenciais:
- a) ter formação especializada em supervisão pedagógica e formação de formadores e/ou experiência profissional de supervisão;
  - b) ter formação contínua certificada nas áreas de docência dos grupos de lecionação;
  - c) ter integrado/colaborado em projetos de investigação ou de intervenção na área do ciclo de estudos;
  - d) ter participado em eventos científicos e pedagógicos no âmbito do Ciclo de Estudos.
- 3- Compete aos orientadores cooperantes:
- a) participar no processo de supervisão da PES em colaboração com os professores supervisores;
  - b) assegurar a orientação didática e pedagógica dos estudantes da PES, apoiando-os na planificação, implementação, reflexão e avaliação de aulas e de outras atividades desenvolvidas;

- c) reunir periodicamente com os professores supervisores e com os estudantes de acordo com as atividades programadas no âmbito da PES;
- d) integrar os estudantes em todas as atividades direta ou indiretamente relacionadas com o grupo turma e com a escola onde se realiza a PES;
- e) informar o responsável da UC de PES e/ou os professores supervisores de todas as situações anómalas que decorram do envolvimento dos estudantes nas atividades de PES;
- f) colaborar com o responsável da UC de PES no processo de avaliação dos estudantes e na avaliação processual da PES.

### **Artigo 7.º**

#### **Professores supervisores**

- 1 - Compete aos professores supervisores:
- a) dar cumprimento aos programas das UC que integram a PES;
  - b) prestar o apoio científico e didático aos estudantes no âmbito dos objetivos das UC;
  - c) garantir a articulação do trabalho desenvolvido pelos estudantes e o(s) respetivo(s) orientador(es) cooperante(s) garantindo a articulação do trabalho desenvolvido pelos estudantes e o(s) orientador(es) cooperante(s);
  - d) promover nos estudantes as dimensões analítica, reflexiva e colaborativa da formação;
  - e) participar no processo de avaliação do desempenho dos estudantes e na avaliação processual da PES.

### **Artigo 8.º**

#### **Estagiários**

- 1- Compete ao estudante em PES:
- a) conhecer as condições que regulam o funcionamento da PES;
  - b) conhecer o regulamento de frequência da ESECB;
  - c) submeter à análise e aprovação do(s) respetivo(s) orientador(es) cooperante(s) todos os documentos relativos à PES, cumprindo os prazos estabelecidos pelo mesmo;
  - d) participar em todas as atividades relacionadas com a PES que decorram na ESECB e/ou na escola cooperante;
  - e) cumprir as normas internas da escola cooperante;
  - f) organizar o dossiê da UC de PES, que deverá estar sempre disponível para apreciação dos professores supervisores e cooperantes;
  - g) elaborar o Relatório de Estágio que será objeto de prova pública;
  - h) participar na avaliação processual de desenvolvimento da PES.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação das UC de PES**

- 1- A avaliação do desempenho dos estudantes nas UC de PES é realizada pelo professor responsável pela respetiva UC, de acordo com as metodologias de avaliação definidas na respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC).
- 2- Na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante, através:
  - a) do(s) orientador(es) cooperante(s);
  - b) do(s) coordenador(es) do(s) departamento(s) curricular(es) correspondente(s) ou do coordenador do conselho de docentes ou, no caso do ensino particular ou cooperativo, do(s) professor(es) que desempenhe(m) funções equivalentes.
- 3- A decisão de aprovação nas UC de PES depende da avaliação do nível de preparação dos estudantes para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho da profissão docente (perfil de competências).
- 4- Nas UC de PES está excluída a possibilidade de os estudantes realizarem a avaliação por exame.
- 5- A classificação final das UC de PES é expressa numa escala de zero a vinte valores.
- 6- A classificação final das UC de PES II (Prática de Ensino Supervisionada em 1.º CEB II e Prática de Ensino Supervisionada em Matemática e Ciências Naturais em 2.º CEB II) integra a classificação da prova pública de defesa do Relatório Final de Estágio (RE), segundo o disposto no ponto 9 do art.º 27.º deste regulamento.

## CAPÍTULO III - CANDIDATURA AO CICLO DE ESTUDOS

---

### **Artigo 10.º** **Acesso e ingresso**

- 1- Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:
  - a) Titulares do grau de licenciado em Educação Básica;
  - b) Titulares de outras licenciaturas, desde que satisfaçam os requisitos de créditos mínimos de formação, a definir pelo Conselho Técnico-Científico da ESECB, nas componentes de formação nas áreas educacional geral e de docência previstas no Regime Jurídico da Habilitação Profissional para a Docência na Educação Pré-Escolar e nos Ensinos Básico e Secundário, na sua redação atual.
- 2- É condição geral de ingresso no ciclo de estudo o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, de acordo com a metodologia definida pelo CTC da ESECB.
- 3- As condições específicas de ingresso são fixadas, anualmente, no Edital de abertura do concurso, considerando o disposto nos números anteriores, sob proposta do coordenador de mestrado.

### **Artigo 11.º** **Candidatura**

- 1- A candidatura aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre é realizada exclusivamente *on-line*, no portal de candidaturas do IPCB e é instruída com os documentos solicitados no Edital de abertura de candidatura.
- 2- A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

### **Artigo 12.º** **Vagas, Prazos e Critérios de Seriação**

- 1- Sob proposta do Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESECB, o Presidente do IPCB aprova:
  - a) As vagas, obedecendo aos limites legais impostos;
  - b) Os prazos relativos a todo o processo de candidatura;
  - c) Os critérios de seleção e seriação.
- 2- As vagas, prazos, critérios de seriação e demais informações constam do Edital de abertura do ciclo de estudos, aprovado pelo Presidente do IPCB, que é objeto de divulgação nos sítios do IPCB e da ESECB.

### **Artigo 13.º** **Júri de Seleção e Seriação de Candidaturas**

- 1- O júri é constituído pelos membros da Comissão Científica do curso, sendo o Presidente o seu Coordenador.
- 2- Ao júri compete a análise das candidaturas, a respetiva seleção e seriação de candidatos e, após homologação pelo Diretor da ESECB, a afixação da lista de seriação, nos prazos definidos.

## **CAPÍTULO IV - MATRÍCULA/INSCRIÇÃO E CREDITAÇÃO**

---

### **Artigo 14.º** **Matrícula e Inscrição**

- 1- A matrícula e a inscrição decorrem nos prazos fixados e são realizadas exclusivamente *on-line* no portal académico do IPCB.
- 2- No ato da matrícula e/ou inscrição, o estudante deve ainda proceder ao pagamento dos valores previstos no Edital de candidatura.

### **Artigo 15.º** **Propinas**

- 1- A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre implica o pagamento de propinas em valor a definir pelo Conselho Geral sob proposta do Presidente do IPCB, ouvido o Diretor da ESECB.

- 2- As propinas podem ser pagas na totalidade ou em prestações, de acordo com o Despacho anual de pagamento de propinas do Presidente do IPCB.

**Artigo 16.º**  
**Creditação das unidades curriculares do curso de mestrado**

- 1- Aos estudantes matriculados e inscritos pode ser concedida creditação de unidades curriculares do curso de mestrado no âmbito do disposto no art.º 45.º do DL 74/2006 de 24 de março.

**CAPÍTULO V - TRANSIÇÃO DE ANO E AVALIAÇÃO**

---

**Artigo 17.º**  
**Transição de ano curricular**

- 1- Podem transitar ao 2.º ano os estudantes que tenham um máximo de 2 UC em atraso.
- 2- De acordo com o regime de precedências, definido pelo CTC da ESECB, a inscrição nas UC Prática de Ensino Supervisionada em 1.º CEB II e Prática de Ensino Supervisionada em Matemática e Ciências Naturais em 2.º CEB II é condicionada à aprovação nas UC Prática de Ensino Supervisionada em 1.º CEB I e Prática de Ensino Supervisionada em Matemática e Ciências Naturais em 2.º CEB I, respetivamente.
- 3- Os estudantes que transitem para o 2.º ano e façam inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) de PES II têm de proceder ao pedido de admissão à realização do trabalho final de mestrado.

**Artigo 18.º**  
**Avaliação de Conhecimentos**

- 1- A avaliação de conhecimentos é feita por unidade curricular e realiza-se de acordo com o disposto no Regulamento de Avaliação da ESECB.
- 2- A inscrição na época especial para as unidades curriculares que materializam o estágio (Prática de Ensino Supervisionada em 1.º CEB II e Prática de Ensino Supervisionada em Matemática e Ciências Naturais em 2.º CEB II), com vista à entrega do trabalho final, só é permitida mediante parecer positivo do(s) orientador(es). Os prazos de inscrição são os constantes no artigo 20.º.

**CAPÍTULO VI - REINGRESSO**

---

**Artigo 19.º**  
**Reingresso**

- 1- O estudante que, após uma interrupção de estudos de 1 ou mais anos, pretenda reinscrever-se no curso de mestrado, em que já tenha estado matriculado e inscrito anteriormente, pode requerer o reingresso de acordo com os prazos definidos.
- 2- O pedido de reingresso efetuado fora do prazo, é feito junto dos Serviços Académicos, que o remetem para decisão ao Diretor da ESECB.
- 3- O pedido pode ser efetuado nos seguintes prazos:
  - a) até 15 de outubro, caso pretenda inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) de PES II;
  - b) até 31 de dezembro, caso não pretenda inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) de PES II.
- 4- A decisão do Diretor da ESECB, ouvida a Comissão Científica do mestrado, sobre o pedido de reingresso, é proferida no prazo de 5 dias úteis após a entrada do pedido. O parecer da Comissão Científica deve ter em consideração se o ciclo de estudos se encontra em funcionamento ou, não estando, se encontra dentro do período de acreditação e seja possível a integração do estudante.
- 5- Nos casos de reingresso, em que o estudante se inscreva na(s) unidade(s) curricular(es) de PES II, deve efetuar o pedido de admissão à realização do trabalho final de mestrado, até 10 dias úteis, após realização da inscrição no ciclo de estudos, de acordo com o definido no ponto 5 do artigo 16.º.

## CAPÍTULO VII - ADMISSÃO À REALIZAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

### **Artigo 20.º**

#### **Tipos de trabalho final**

- 1- O trabalho final do mestrado assume a modalidade de Relatório de Estágio.

### **Artigo 21.º**

#### **Pedido de admissão à realização do trabalho final**

- 1- Após inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) de PES II, o estudante procede, obrigatoriamente, à submissão da proposta de tema e de orientador(es).
- 2- A submissão da proposta deve ser efetuada até 31 de outubro, sem prejuízo de data anterior fixada pela Comissão Científica e aprovada pelo Conselho Técnico-científico da ESECB.
- 3- A proposta é submetida à Comissão Científica do mestrado, no portal académico, anexando os seguintes documentos:
  - a) Requerimento de admissão;
  - b) Tema, objetivos e plano detalhado de trabalhos, nos termos definidos no ponto 4.
  - c) Declaração de aceitação do(s) orientador(es).
- 4- O documento referido em b) deve incidir sobre um tema relevante para a Prática de Ensino Supervisionada em 1º Ciclo do Ensino Básico e/ou em Matemática e Ciências

Naturais do 2.º Ciclo do Ensino Básico, organizando-se de acordo com a seguinte estrutura:

- Introdução/Enquadramento temático.
  - Problema e objetivos do estudo.
  - Fundamentação teórica da pesquisa
  - Plano da Investigação e Metodologia.
  - Calendarização.
  - Referências bibliográficas.
- 5- Após o término do período referido no ponto 2, a Comissão Científica analisa as propostas submetidas, emite parecer e remete para deliberação do CTC da ESECB.
  - 6- A deliberação do CTC, ouvida a Comissão Científica, deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis após o término do prazo indicado no ponto 2.
  - 7- Caso a deliberação do CTC, a que se refere o número anterior, seja negativa, o estudante é notificado pelos Serviços Académicos de que dispõe de 10 dias úteis para entrega do projeto reformulado.
  - 8- Por motivos devidamente fundamentados, o estudante pode submeter a proposta de trabalho após o prazo referido no ponto 2, sendo devidos atos fora de prazo, de acordo com a tabela de emolumentos do IPCB. Esta submissão nunca poderá ir além de 10 dias úteis, excepcionando-se deste prazo situações não imputáveis ao estudante, mediante requerimento dirigido ao Diretor da ESECB e entregue nos Serviços Académicos.
  - 9- Nas situações previstas no ponto 6 do presente artigo, os Serviços Académicos informam a Comissão Científica da existência de um novo pedido. Esta analisa a proposta submetida, remetendo-a ao CTC da ESECB, o qual deliberará no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de submissão da proposta pelo estudante.
  - 10- O CTC da ESECB comunica aos Serviços Académicos, no prazo máximo de 5 dias úteis, a deliberação sobre as propostas submetidas, a qual deve ser comunicada ao estudante, por estes serviços, nos 5 dias úteis seguintes.
  - 11- Após aprovação do trabalho final no Conselho Técnico-Científico, deve o estudante verificar se o mesmo carece de parecer da Comissão de Ética e/ou da Proteção de Dados do IPCB, de acordo com os regulamentos em vigor sobre essa matéria. Os pareceres emitidos devem ser incluídos em anexo no trabalho final.

### **Artigo 22.º** **Orientação**

- 1- A orientação do Relatório de Estágio é efetuada por doutores, por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional (detentores do Título de Especialista) ou por especialistas considerados como tal pelo CTC, nos termos da legislação em vigor.
- 2- A Comissão Científica deverá assegurar que todos os estudantes têm a atribuição de um orientador, podendo apoiá-los nessa escolha.
- 3- Podem existir 2 orientadores, sendo que um deles deve lecionar no IPCB.

### **Artigo 23.º**

### **Suspensão da contagem dos prazos para entrega do trabalho final de mestrado**

- 1- Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, suspendem a contagem do prazo para a entrega do Relatório de Estágio.
- 2- Nas situações referidas no ponto anterior não se suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o estudante tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
- 3- No final do prazo previsto para a entrega do Relatório de Estágio, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
- 4- Só podem beneficiar do disposto no número anterior os estudantes que não sejam devedores de propinas.

#### **Artigo 24.º**

##### **Mudança de orientador e/ ou alteração do tema**

- 1- Por motivos devidamente fundamentados, o estudante pode requerer um pedido de mudança de orientador e/ou de alteração do tema do trabalho final de mestrado.
- 2- Este pedido é efetuado através de modelo próprio com indicação da proposta de novo orientador e/ou mencionando a proposta de um novo tema. O pedido é dirigido à Comissão Científica e entregue nos Serviços Académicos.
- 3- A Comissão Científica emite parecer e submete para aprovação do Conselho Técnico-Científico, mantendo-se os prazos que estiverem a decorrer para a entrega do trabalho final.

### **CAPÍTULO VIII - ENTREGA DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO E NOMEAÇÃO DO JÚRI**

---

#### **Artigo 25.º**

##### **Entrega do trabalho final de mestrado**

- 1- O prazo limite para entrega do Relatório de Estágio é até 31 de outubro.
- 2- O estudante que não entregue o trabalho final, no prazo referido no ponto 1 e que:
  - a) não reúna condições para entrega na época especial referida no ponto 2 do artigo 13.º, reprova à(s) unidade(s) curricular(es) de PES II, podendo efetuar a renovação de inscrição;
  - b) reúna condições para entrega na época especial referida no ponto 2 do artigo 13.º, deverá requerer a inscrição nos Serviços Académicos até 15 de dezembro.
- 3- O trabalho final de mestrado deve ser entregue dentro do prazo estabelecido no ponto 1 ou no ponto 2b) do presente artigo, só podendo ser marcada a prova pública após o estudante ter concluído, com aproveitamento, a totalidade da parte curricular do respetivo ciclo de estudos.

- 4- O Relatório de Estágio assumirá, na sua conclusão, a forma de um trabalho individual, que deve integrar, além dos aspetos formais usuais neste tipo de documentos:
  - a) evidências-chave da concretização e desenvolvimento dos projetos de Prática de Ensino Supervisionada em 1.º CEB e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º CEB, com base nos respetivos dossiês de estágio;
  - b) a apresentação de investigação sobre um tema relevante para a prática supervisionada em 1.º CEB e/ou em Matemática e Ciências Naturais no 2.º CEB, sustentada em bibliografia específica e em dados do trabalho prático desenvolvido.
- 5- O estudante deve enviar aos Serviços Académicos, os seguintes documentos em suporte digital:
  - a) *curriculum vitae*;
  - b) um exemplar do Relatório de Estágio, de acordo com as normas de estrutura e formato aprovadas no IPCB, disponíveis em [www.ipcb.pt](http://www.ipcb.pt) ;
  - c) parecer do(s) orientador(es);
  - d) declaração assinada digitalmente (sempre que possível), atestando, sob compromisso de honra, a originalidade do trabalho e a não existência de plágio.
  - e) Na situação em que o parecer do(s) orientador(es) não é favorável à entrega do trabalho final para discussão pública, pode o estudante, assumindo a inteira responsabilidade, requerer por escrito ao Diretor da ESECB, a marcação da prova pública. Nesta situação não se aplica o disposto no ponto 2 do artigo 13.º.

### **Artigo 26.º**

#### **Composição, nomeação e funcionamento do júri da prova pública**

- 1- O trabalho final de mestrado é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Diretor da ESECB e sob proposta do Conselho Técnico-Científico, nos 10 dias úteis posteriores à respetiva entrega.
- 2- O júri, presidido pelo Diretor da ESECB ou em quem ele delegar, é constituído por 3 a 5 membros, devendo um destes ser o orientador.
- 3- Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, exceto se se tratar de um ciclo de estudos em associação com instituição de ensino superior estrangeira, caso em que, sempre que exista mais do que um orientador, podem participar no júri 2 orientadores, sendo, nesta situação, o júri constituído por 5 a 7 membros.
- 4- Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o Relatório de Estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.
- 5- As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 6- Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri. Estas reuniões podem ser realizadas por videoconferência.

- 7- O Presidente do júri só vota quando seja professor da área científica do ciclo de estudos ou quando se verifique empate na votação, caso em que tem voto de qualidade.
- 8- A realização da prova pública deverá ocorrer até ao 60.º dia útil após a entrega do trabalho final pelo estudante.
- 9- Após a receção do trabalho final de mestrado, o júri deve pronunciar-se em 20 dias úteis sobre a aceitação do mesmo, sem prejuízo no prazo definido no ponto 8.
  - a) No caso de aceitação do trabalho final, o júri define a data para a realização da prova pública, a qual deve ter lugar no prazo indicado no ponto 8.
  - b) Caso o júri decida pela necessidade de reformulação do trabalho apresentado, só pode ser dado ao estudante, por uma única vez, um prazo máximo de 21 dias úteis, por uma única vez, para fazer as alterações solicitadas. Findo este prazo e respetiva aceitação do trabalho final pelo júri, a prova pública deve ocorrer até ao 45.º dia útil após a entrega do trabalho final reformulado.
  - c) Caso o estudante não aceite proceder à reformulação do trabalho final solicitada pelo júri, deve entregar uma declaração com essa decisão. Nesta situação considera-se que o estudante decidiu não prosseguir o seu trabalho de mestrado, reprovando à(s) unidade(s) curricular(es) de PES II.
  - d) Findo o prazo indicado na alínea b) e verificando-se que o estudante não tenha entregado o trabalho final reformulado, considera-se que decidiu não prosseguir o seu trabalho de mestrado, reprovando à(s) unidade(s) curricular(es) de PES II.
- 10- Das decisões emanadas pelo júri no ponto 9, são lavradas atas, as quais devem ser enviadas aos Serviços Académicos para conhecimento e arquivo no processo do estudante.

## CAPÍTULO IX - ATO PÚBLICO DE DEFESA

---

### **Artigo 27.º**

#### **Prova pública final**

- 1- A conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre consubstancia-se com a realização de uma prova pública final, na qual terá de ser obtida uma classificação igual ou superior a 10 valores, numa escala numérica inteira de 0 a 20.
- 2- A prova pública final consiste na apresentação e discussão do Relatório de Estágio.
- 3- A realização da prova pública deve ocorrer dentro do prazo definido no ponto 8 do artigo 21.º.
- 4- A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se no mês de agosto.
- 5- O estudante deve ser informado com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, da data hora e local da prova pública para que possa preparar a apresentação e a respetiva defesa.
- 6- A prova pública tem a duração máxima de 90 minutos distribuídos da seguinte forma:
  - a) O estudante dispõe de, no máximo, 20 minutos para apresentação dos trabalhos;

- b) O restante tempo é distribuído em partes iguais, para os membros do júri efetuarem a arguição e para o estudante responder;
- 7- A defesa poderá ser realizada em regime presencial ou através de videoconferência.
- 8- A classificação obtida na Prova Pública é expressa numa escala de zero a vinte valores, devendo contemplar aspetos relativos ao relatório escrito e à apresentação oral e defesa.
- 9- A nota da prova pública é integrada na classificação final das unidades curriculares que materializam o estágio, de acordo com a seguinte fórmula:  $0,40 \times PP + 0,60 \times CPES$ , em que: CPP é a classificação obtida na Prova Pública e CPES é a média aritmética das classificações obtidas na(s) unidade(s) curricular(es) de PES II.
- 10- A nota da prova pública é lançada em pauta no sistema de gestão académica, pelo(s) responsável(eis) da(s) unidade(s) curricular(es) de PES II, nos termos definidos no ponto 9.
- 11- Terminada a prova pública, o estudante deve entregar, nos Serviços Académicos da ESECB, até 20 dias úteis, os seguintes documentos:
- um exemplar em suporte digital, em formato não editável, da versão final do Relatório de Estágio, de acordo com normas de formação de trabalhos finais de mestrado do IPCB, a ser enviado para o email dos Serviços Académicos da ESECB;
  - Declaração de autorização para arquivo no repositório científico do IPCB;
  - Formulário do Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES).

### **Artigo 28.º**

#### **Classificação Final**

- Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com a legislação em vigor.
- O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo.

## **CAPÍTULO X - ATRIBUIÇÃO DE GRAU E DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

### **Artigo 29.º**

#### **Atribuição de Grau**

- O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado e da aprovação na prova pública do Relatório de Estágio, tenham obtido o número de ECTS fixado.
- A titularidade do grau de mestre é comprovada pelo diploma e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso do grau de mestre.

- 3- Os estudantes que concluíam com sucesso apenas a componente curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, podem requerer o diploma de pós-graduação.
- 4- Os documentos mencionados nos pontos 2 e 3, são acompanhados do suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.
- 5- Dos diplomas e cartas de curso constam os elementos definidos como obrigatórios pelo IPCB, que procede à emissão dos mesmos.
- 6- A carta de curso deve ser emitida até 60 dias úteis após requerimento do interessado.
- 7- O diploma deve ser emitido até 10 dias úteis após requerimento do interessado.
- 8- A emissão do diploma e da carta de curso do grau de mestre implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPCB.

### **Artigo 30.º**

#### **Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

- 1- Compete ao Conselho Pedagógico da ESECB assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.
- 2- Compete ao Conselho Técnico-Científico da ESECB assegurar o acompanhamento científico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

### **Artigo 31.º**

#### **Norma transitória**

- 1- O presente regulamento vigora para o ano letivo 2024/2025 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

### **Artigo 32.º**

#### **Disposições Finais**

- 1- As dúvidas que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com a legislação em vigor.
- 2- Considerando as normas específicas de funcionamento decorrentes da natureza de alguns ciclos de estudos, podem ser anexas adendas ao presente regulamento que enquadrem essas especificidades.
- 3- As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPCB.

Aprovado pelo CTC da ESECB em 16 de outubro de 2024.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	16/10/2024	Versão inicial